



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001247/2020

Altera a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 58-B. Dia 10 de março: Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo. (NR)

Parágrafo único. No dia estadual prevista no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo incentivar a prática de atividade física e conscientizar a população pernambucana sobre o risco do sedentarismo, que pode causar obesidade, doenças cardiovasculares e diabetes.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo, a ser celebrada todo dia 10 do mês de março. O Dia Nacional de Combate ao Sedentarismo é celebrado no mês de março, dia 10.

O percentual da população sedentária mundial é de 70% (setenta por cento), conforme estima a Organização Mundial de Saúde (OMS). Como consequência, essa população está sujeita a um maior risco de obesidade, doenças cardiovasculares e diabetes. Além disso, sabe-se que o baixo nível de exercícios físicos regulares está associado a várias doenças crônicas

degenerativas.

Assim, como forma de alertar a população do Estado de Pernambuco, importante dedicar um dia regional para celebração do combate ao sedentarismo, o que está diretamente ligado aos cuidados à saúde. Denota-se, com isto, preocupação com a promoção e defesa da saúde.

A Constituição Federal, aliás, nomeia a saúde pública no Brasil como fundamental e de especial importância, por força do seu art. 196 que consagra “ *um direito de todos e um dever do Estado* ”.

A Proposição também ressalta os princípios constitucionais da “ *dignidade da pessoa humana* ” (art. 1º, III), da “ *promoção do bem de todos* ” (art. 3º, IV) e do “ *direito à vida e à saúde* ” (art. 5º, caput, CF/88).

Por último destaca que, a celebração do Dia Estadual do Combate ao Sedentarismos é de suma importância para que os profissionais de saúde e educadores físicos atentem com maior proporção para esse fator de risco e abracem a ideia de incentivar cada vez mais a prevenção de doenças através de atividades físicas, o que proporciona um estilo de vida mais ativo, não apenas benefícios fisiológicos, mas também melhor qualidade de vida para a população.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação do presente Projeto de Lei, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado